

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 2.701, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Juvêncio Venâncio da Cunha.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida, por venda, a Juvêncio Venâncio da Cunha, uma área da terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de São Caetano de Odivelas, medindo quatrocentos e noventa e cinco metros de frente e mil e quatrocentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2448/56 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º - A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º - Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário de Obras, Terras e Águas

DOE N° 20.028, DE 23/02/1963

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ